

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 335/2022

**“Institui o Plano De Amortização Para
Equacionamento De Déficit Atuarial Do Município
De Ibicoara – BA, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA-BA**, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Ibicoara/BA, no valor de R\$ 11.446.003,83 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, três reais e oitenta e três centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2022.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 01 de maio de 2022, o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 1,42%, (hum inteiro e quarenta e dois décimos por cento) no ano de 2022 e será revista anualmente, quando da reavaliação atuarial em função do novo déficit conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS	
ANO	ALÍQUOTA
2022	1,42%
2023	2,93%
2024	4,45%
2025	5,04%
2026	5,04%
2027	5,04%
2028	5,04%
2029	5,04%
2030	5,04%
2031	5,04%
2032	5,04%
2033	5,04%
2034	5,04%
2035	5,04%
2036	5,04%
2037	5,04%
2038	5,04%
2039	5,04%
2040	5,04%
2041	5,04%
2042	5,04%
2043	5,04%
2044	5,04%
2045	5,04%
2046	5,04%
2047	5,04%
2048	5,04%
2049	5,04%
2050	5,04%
2051	5,04%
2052	5,04%
2053	5,04%
2054	5,04%

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterà a nova planilha de amortização.

§ 3º - O Plano de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 328, de 30 de março de 2022, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibicoara-BA, em 18 de maio de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199